

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

OUTORGADOS: Os bacharéis **CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE n. 15.020, **GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB-PE n. 17.242, **FABIANO PARENTE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE n. 21.061, **LEONARDO FELIPE DE FRANÇA BEZERRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE n. 47.205, todos com escritório profissional na Rua Dom Vital n. 24 - Santo Amaro - CEP 50.100-100 - Recife – PE.

PODERES: Os da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente. **O presente instrumento de mandato tem por objeto específico o ingresso de ação judicial quanto à natureza jurídica da GAJ – Gratificação de Atividade Judiciária.**

Autorização: Na hipótese de inexistência de honorários sucumbenciais o outorgante autoriza a retenção do percentual de 10% (dez por cento), a título de honorários contratuais, sobre o total do crédito auferido nesta ação, em favor da sociedade **CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ n 24.080.414/0001-36), bem como a complementação do referido percentual, caso sejam fixados honorários sucumbenciais em percentual inferior ao ora referido.

Recife, de de